LEI Nº 3.075, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR ATÉ 10% DE LIVROS EM FORMATOS ACESSÍVEIS PARA BENEFÍCIO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL E/OU CEGAS, VISANDO ABASTECER A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, BEM COMO AS BIBLIOTECAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 059/2013, de autoria do Vereador Narciso Vidal de Negreiros Neto e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir até 10% (dez por cento) do valor empregado, de livros em formatos acessíveis, para utilização de pessoas com deficiência visual e/ou cegas, visando abastecer a Biblioteca Pública do Município, bem como as Bibliotecas das Escolas Públicas Municipais existentes em Currais Novos/RN.

Art. 2º - Para os fins desta Lei entende-se como livro acessível qualquer obra disponibilizada em Braille, livros gravados no formato áudio-livro, e outros meios que permitam à pessoa, com total autonomia, a fruição da obra.

Art. 3º - O percentual previsto no Art. 1º desta Lei deverá abranger o maior número de obras e autores possíveis, dos mais variados gêneros literários, de modo a permitir a construção sistemática de um amplo catálogo de obras acessíveis disponíveis na biblioteca pública municipal e itinerantes.

Art. 4º - No âmbito de aplicação desta Lei, o Poder Executivo poderá criar programas culturais voltados ao estímulo da leitura por parte das pessoas com deficiência visual e/ou cegas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 18 de outubro de 2013.

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal

Proposição do Vereador Narciso Vidal de Negreiros Neto.